



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO - SISTEMA DE CONTABILIDADE

Nº 001/2021, DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA O CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, REGIDAS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 4.320/64, Nº 8.666/93 E Nº 10.520/02, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES.

Versão: 01

Aprovação em: Ato da Presidência nº 02/2021

Unidade Responsável: Unidade de Diretoria de Administração e Finanças-DAF

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar as Rotinas e Procedimentos para cumprir a observância da Ordem Cronológica de Pagamentos das Obrigações Financeiras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, na Câmara Municipal de Atílio Vivácqua-ES.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades da Estrutura Organizacional, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Atílio Vivácqua-ES.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

Art. 3º A presente Instrução Normativa integra um conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo Municipal, no sentido de disciplinar as rotinas e procedimentos para cumprir a observância da Ordem Cronológica de Pagamentos das obrigações financeiras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, sobre o qual dispõe:

I – Artigo 5º da Lei nº 8.666/1993;

II – Lei nº 10.520/2002;

III – Lei nº 4.320/1964.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São responsabilidades da Unidade de Diretoria de Administração e Finanças como responsável por essa Instrução Normativa:

I – Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada e supervisionando sua aplicação;

II – Manter a Instrução Normativa à disposição de todas as Unidades da Câmara Municipal, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

III – Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e prazos e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS SESSÃO I DA LIQUIDAÇÃO

Art. 5º Respeitada a Ordem de classificação dos créditos, será realizada a Liquidação Contábil da despesa, de acordo com o Artigo 63 da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único. A liquidação não será efetivada, até que seja(m):

- a) Efetuada a entrega, por parte do fornecedor, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;
- b) Sanadas as pendências relativas à execução do contrato;
- c) Regularizada qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

Art. 6º O Fiscal/Gestor do contrato adotará as providências necessárias para concluir a etapa para a devida liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual, e ao final atestará a despesa na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

Art. 7º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser remetida à Unidade de Diretoria de Administração e Finanças no dia do atesto ou com justificativa, no dia útil imediatamente posterior ao atesto para liquidação contábil da despesa.

SESSÃO II DO PAGAMENTO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

Art. 8º O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a Ordem Cronológica de exigibilidade, relativas ao:

- I – Fornecimento de bens;
- II – Locações;
- III – Realização de obras, e
- IV – Prestação de serviços e se dará:
 - a) Por Unidade Gestora;
 - b) Por Fonte de Recursos;
 - c) Por data do registro contábil da Liquidação da despesa em sistema informatizado, de acordo com o Artigo 63 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 9º A quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos somente ocorrerá quando presentes Relevantes Razões de Interesse Público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

Art. 10 É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situação extraordinária, observado o art. 12, tais como as arroladas a seguir:

- I – Situação de emergência ou calamidade pública;
- II – Para dar cumprimento á ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos;
- III – Para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto a certeza e liquidez da obrigação a pagar;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

IV – Perda da regularidade fiscal após a liquidação da despesa e antes da realização do pagamento;

V – Pagamento a microempresa e empresa de pequeno porte desde que demonstrado risco de descontinuidade do cumprimento do contrato, pagamento de direitos oriundos de contrato em caso de falência, recuperação judicial, ou dissolução da empresa contratada.

Parágrafo único – Ocorrendo as situações previstas nos incisos II, III e IV deste artigo, o credor será repositado na lista classificatória de credores a partir da sua regularização.

Art. 11 Qualquer pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, nos termos da Lei nº 12.527/2011, será precedido da publicação no Portal da Transparência da Câmara Municipal, devendo conter as relevantes razões de interesse público e a justificativa prévia elaborada pela autoridade competente, ou seja, pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo único – A publicação das exigências do caput deve ser juntada ao processo de pagamento, bem como ser inserida no Sistema de Pagamentos do respectivo órgão do Poder Legislativo Municipal, devendo também ser registrado no referido Sistema o CPF do Ordenador de Despesas que autorizou o pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras.

SESSÃO III

NÃO SE APLICA A ESTA NORMATIVA

Art. 12 Não se sujeitarão ao disposto nesta Instrução Normativa os pagamentos decorrentes de:

I – Obrigações Tributárias e Previdenciárias;

II – Sentenças e decisões Judiciais ou Notificações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

- III – Vale Transporte e Vale Alimentação;
- IV – Concessionárias de serviços públicos de água, luz, telefonia e Correios;
- V – Despesas provenientes de créditos adicionais extraordinários;
- VI – Demais despesas que não estejam regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13 Os titulares integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 14 A não observância das condições e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa poderá constituir infração ao art. 92 da Lei de Licitações e ato de improbidade administrativa sujeitando tanto os servidores como os gestores á imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 15 Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores no âmbito da Câmara Municipal, deverão ser obrigatoriamente comunicadas á autoridade competente, bem como á Unidade Central de Controle Interno.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua – ES, 26 de janeiro de 2021.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

Gilcimar Rocha Silva

Presidente

Leandra Venturi Ventura

Diretora de Administração e Finanças

Sulaima Barbosa das Neves

Controladora

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, S/N – Centro
Atílio Vivacqua-ES – CEP – 29.490-000
CNPJ – 01.637.153/0001-07 – Tel/Fax: (28)3538-1505
Email – secretaria@cmav.es.gov.br